

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Instituto Oswaldo Cruz
Departamento de Gestão Administrativa
Serviço de Gestão de Contratos



Processo nº 25030.000572/2016-38
Pregão nº 01/2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A EMPRESA BIOSAFE – BIOSSEGURANÇA DO BRASIL LTDA – EPP, PARA PRORROGAÇÃO DE MAIS 12 (DOZE) MESES.

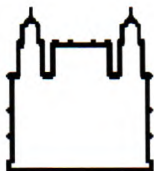
Pelo presente Termo Aditivo, a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, através do **INSTITUTO OSWALDO CRUZ – IOC**, vinculado ao Ministério da Saúde, com sede a Avenida Brasil, nº 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada por seu Diretor JOSÉ PAULO GAGLIARDI LEITE, portador da Carteira de Identidade nº 9008018 IFP, inscrito no CPF sob o nº 477.006.027-00, encontrado na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade, designado pelo D.O.U. 147/2017 de 02/08/2017, página 49, seção 02, no uso das atribuições da Portaria nº 1.976/2017-PR, e a **BIOSAFE – BIOSSEGURANÇA DO BRASIL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.795.609/0001-43, sediado na Rua Melvin Jone, nº 132, Centro, Osasco, São Paulo, Cep.: 06010-020, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Pedro Luiz Stravinskias Durigon, portador da Carteira de Identidade nº 34.990.359-1, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 314.515.208-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 25030.000572/2016-38, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual, bem como a alteração de cláusulas contratuais com vistas a adequação a IN nº 05/2017, do contrato celebrado entre a INSTITUTO OSWALDO CRUZ e a BIOSAFE – BIOSSEGURANÇA DO BRASIL LTDA – EPP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com troca de peças, de 02 (dois) Laboratórios NB2/NB3 (Laboratórios interligados físico e funcionalmente) do Pavilhão Hélio e Peggy Pereira – PHPP e 01 (um) Laboratório NB3 do Pavilhão Leonidas Deane – PLD, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 09/06/2019 a 09/06/2020, conforme vinculação ao Termo de Referência já informado na cláusula em comento, constante do processo nº 25030.000572/2016-38.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES
Item nº 01 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção	Pavilhão Hélio e Peggy Pereira – PHPP	01	Manutenção Preventiva: Agendamento prévio de no	R\$ 429.254,21



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Instituto Oswaldo Cruz
Departamento de Gestão Administrativa
Serviço de Gestão de Contratos



CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Em atenção a Cláusula Sétima – Da Garantia, constante do Termo de Contrato nº 04/2014, a prorrogação do prazo contratual obriga a CONTRATADA a renovar a garantia estabelecida em 5% (cinco por cento) sobre o valor do atual contrato e, em caso de acréscimo do valor do contrato, a Contratada deverá complementar a garantia.

A CONTRATADA deverá prestar garantia, na modalidade de Seguro garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, conforme § 1º art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A regularidade da **CONTRATADA** foi aferida por meio das consultas ao SICAF, TST, CEIS, CNJ e CADIN, em 30/04/2019, constantes do processo nº 25030.000572/2016-38-005.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

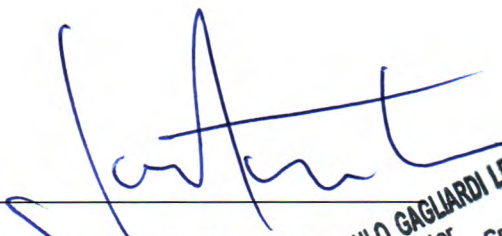
Incumbirá à FIOCRUZ publicar este Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União- D.O.U., nos termos do Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições ao ajuste inicial, não expressamente modificada pelo presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.


JOSE PAULO GAGLIARDI LEITE
Diretor
Instituto Oswaldo Cruz
Mat. 0462569

BIOSAFE – BIOSSEGURANÇA DO BRASIL LTDA – EPP

Testemunha

Testemunha